

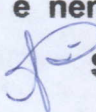
471

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS


Procedimento de Investigação Preliminar n.º 013214/02-58


PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e três, compareceu a esta Promotoria de Justiça o Sr. PAULO VICTOR RADA DE REZENDE, engenheiro, brasileiro, casado, portador da identidade n.º 3546/D (CREA/MG), residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, acompanhado pelo Sr. JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA NETO, na qualidade de advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 3801. Aberta a audiência foi colhido o depoimento pessoal do senhor acima qualificado o qual às perguntas da autoridade respondeu: que os créditos não utilizados pelos estudantes são devolvidos e que a ficha cadastral é a que consta às fls. 33, razão pela qual não visualiza óbice para retirar a letra "g", item 1 da citada ficha cadastral e não mais utilizar cláusula idêntica ou com teor assemelhado. Diante do exposto, assume o compromisso de alterar esta conduta, bem como arcar, em caso de descumprimento com uma multa no valor de R\$ 50.000,00, que será destinada ao fundo federal criado pela Lei 7347/85. Nada mais foi dito e nem perguntado, tendo sido determinado o encerramento do presente. Eu,  Sara Darlene P. S. Oliveira, digitei.


GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça


PAULO VICTOR RADA DE REZENDE
Declarante


JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA NETO
Advogado